

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**Macajuba**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS Nº 158/2021 E Nº 159/2021 .....



**DECRETOS Nº 158/2021 E Nº 159/2021**



**DECRETO N.º 159/2021  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LIMITAÇÕES DE CIRCULAÇÃO NOTURNA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021, n.º 133/2021, n.º 134/2021, n.º 136/2021, n.º 139/2021, n.º 143/2021, n.º 145/2021, n.º 147/2021, n.º 152/2021, n.º 154/2021 e n.º 157/2021.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogadas as restrições de locomoção noturna em todo o território do Município de Macajuba, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público.

**Art. 3º.** Academias em ambientes fechados e abertos, estúdios de pilates, aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jitsu* e similares, poderão funcionar sem restrições de horários e sem restrição de clientes/participantes atendidos por vez, observando o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



**§ 1º - Fica permitida a prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, limitada a presença de público a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.**

**Art. 4º.** Fica permitida a realização de eventos e demais atividades em locais privados, tais como: circos, eventos religiosos, shows, festas privadas, argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e amadores (tipo torneios e campeonatos), festas de casamento, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, **limitando o total de participantes a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas desde que previamente comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o esquema de vacinação completo (1ª e 2ª dose ou Dose Única) das pessoas que irão participar dos referidos eventos e observado o uso obrigatório de máscara.**

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

**Art. 5º.** Nas feiras livres municipais é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

**§ 1º** - Fica permitida a presença de ambulantes/comerciantes de outras localidades APENAS no comércio ambulante de rua de segunda a sexta-feira.

**§ 2º** - Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 28 de setembro até o dia 5 de outubro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, em 28 de setembro de 2021.

LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:910608345  
53

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:91060834553

**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



**DECRETO Nº. 158/2021  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL, PARA INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Macajuba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto juntamente com o Departamento de Cultura e Desporto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para execução do valor integral a ser destinado ao Município de Macajuba nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Macajuba para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Macajuba.

**Art. 3º.** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126



- I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:  
a- Josete Gomes de Oliveira Macêdo
- II - 1 (um) Representante do Departamento de Cultura e Desporto:  
a- Cloves da Silva Simas
- III- 1 (um) representante do Jurídico Municipal:  
a- Roberta Santana Silva Dias
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:  
a- Taciano Carvalho Borges
- V- 1 (um) Representante do Departamento de Comunicação:  
a- Max Ribeiro Santos

**Art. 4º.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 5º.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis na Rua Coronel João Eduardo de Macedo, S/N – Macajuba -Bahia.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macajuba – Bahia, em 28 de setembro de 2021

LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:9106083453  
Assinado de forma digital por LUCIANO PAMPONET DE SOUSA:9106083453

**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126